

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2015

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado WALDIR MARANHÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado JHC que pretende criar a Secretaria de Juventude, órgão integrante da estrutura da Câmara dos Deputados com o objetivo de zelar pelos direitos e interesses do segmento jovem da população brasileira.

Na justificativa, o autor argumenta que, analogamente à Secretaria da Mulher, que busca promover a igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres, a Secretaria da Juventude teria o escopo de atuar em prol de uma significativa parcela da população brasileira que também é afetada pela desigualdade de tratamento, sobretudo no mercado do trabalho, e que carece de políticas públicas específicas, daí sua pertinência e importância.

Foi apensado ao PRC 21/2015 o PRC 165/2016, do mesmo autor, com teor bem parecido, mas que, entre outras alterações, prevê que o cargo de Secretário da Juventude será provido mediante escolha da

Mesa, e não mediante eleição, como dispõe o projeto principal, e também inova em relação a este quando prevê em seu art. 2º a absorção pelo referido órgão do Laboratório Hacker.

O projeto de resolução foi distribuído para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer, e da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a quem compete apreciar a matéria, a teor do disposto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando os projetos de resolução quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atendem aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal.

Procedendo à análise da constitucionalidade material e da juridicidade das referidas proposições, não vislumbro ofensa aos princípios e regras constitucionais e jurídicos relativos à matéria ora apreciada.

No que concerne à técnica legislativa, as proposições atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Quanto ao mérito das proposições, me coloco favorável à criação da Secretaria da Juventude no âmbito da estrutura organizacional da Câmara dos Deputados, pois se trata de um importante instrumento de diálogo e de atendimento às necessidades da juventude brasileira, um segmento da população tão importante e estratégico para o país quanto carente de atenção e políticas públicas.

Não me parece oportuno, contudo, a incorporação pela Secretaria da Juventude do Laboratório Hacker, órgão criado pela Resolução

nº 49, de 2013, que tem por competência a articulação de redes de inovação, no âmbito da Administração Pública e junto à sociedade, para fins de cidadania, participação social e transparência dos dados públicos, atualmente compondo a estrutura administrativa da Diretoria-Geral.

Em que pese a marcante atuação deste órgão da Casa na promoção de eventos e projetos que incluem o público jovem, deve-se ressaltar que suas atividades são direcionadas, por força de sua vocação e regramento institucional, à completude dos matizes sociais que compõem a sociedade brasileira, de modo que a restringir seu funcionamento a determinado setor vai de encontro às premissas que levaram à sua criação.

No mesmo sentido, o órgão se caracteriza pelo trabalho colaborativo e em rede, tanto no que se refere à relação com os demais setores da Casa quanto no que diz respeito a outros órgãos da Administração Pública com os quais tem firmado parcerias, o que restaria prejudicado nos termos da proposta em comento.

Não obstante isso, o Laboratório Hacker, assim como os demais órgãos administrativos da Câmara dos Deputados, permanecerá à disposição da Secretaria da Juventude, contribuindo para a excelência de seus trabalhos, naquilo que lhe couber à luz de suas competências.

Ante o exposto, voto pela rejeição do PRC 21 de 2015 e pela aprovação do PRC 165 de 2016, de autoria do Deputado JHC, na forma do substitutivo que apresento.

Sala de Reuniões, em de de 2016.

Deputado WALDIR MARANHÃO

Primeiro Vice-Presidente

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 21, DE 2015.

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do seguinte Capítulo II-B: “

CAPÍTULO II-B

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

Art. 20-F. A Secretaria da Juventude terá a sua atuação voltada para a promoção de eventos, a realização de debates acerca das questões relacionadas aos interesses população jovem do Brasil, a garantia dos seus direitos e à observância dos seus deveres de cidadania.

Art. 20-G. A Secretaria da Juventude será constituída de 1 (um) Secretário, escolhido pela Mesa, na primeira quinzena da primeira e na terceira sessões legislativas, e de 3 (três) Secretários Adjuntos, indicados pelo Secretário da Juventude, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.

§ 1º Os Secretários Adjuntos deverão pertencer a partidos distintos e terão a designação de Primeiro, Segundo e Terceiro e, nessa ordem, substituirão o Secretário em seus impedimentos e colaborarão

no cumprimento das atribuições da Secretaria, podendo, ainda, receber delegações do Secretário.

§ 2º Se vagar o cargo de Secretário da Juventude, até 30 de novembro do último ano do biênio, proceder-se-á a nova escolha pela Mesa Diretora.

Art. 20-H. Compete à Secretaria da Juventude:

I - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à proteção da juventude, ao atendimento de seus interesses e à garantia do cumprimento de seus deveres de cidadania;

II - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens;

III - promover pesquisas e estudos sobre direitos e obrigações da juventude e sobre o déficit da sua representação na esfera política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;

IV - atender autoridades, no âmbito da sua competência, em suas visitas à Câmara dos Deputados, e encaminhar as demandas dos jovens aos órgãos competentes;

V - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

VI - fazer uso da palavra, semanalmente, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças, por 5 (cinco) minutos.

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos sobre temas relacionados aos direitos e deveres da juventude; VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.” (NR)

Art. 2º A primeira designação do Secretário e dos Secretários Adjuntos será realizada pelo Presidente da Câmara dos

Deputados, no prazo de cinco dias a contar da publicação desta Resolução, para cumprirem mandato suplementar até a designação de nova composição pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

